



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Decreto Legislativo n.º 002/2025

Em, 23 de janeiro de 2025.

“DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE VESTIMENTA PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ”.

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando a importância de um ambiente de trabalho profissional e respeitoso faz saber que, expediu o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º. Fica instituído o Código de Vestimenta para os servidores e colaboradores da Câmara Municipal, visando promover um ambiente de trabalho profissional, respeitoso e que reflita a seriedade das funções exercidas, conforme estabelecido a seguir:

§ 1.º Vestimenta Profissional: Todos os servidores devem se apresentar de forma adequada, utilizando roupas que transmitam profissionalismo. A vestimenta deve ser limpa, bem conservada e apropriada para o ambiente de trabalho.

§ 2.º Para Mulheres:

- a) Roupas como blusas, camisas, saias, vestidos e calças são permitidas;
- b) Evitar roupas muito justas, decotes profundos, blusas curtas ou transparências excessivas;
- c) Sapatos devem ser fechados ou sandálias com apresentação adequada;
- d) Saias e vestidos devem ter comprimento de, no máximo, quatro centímetros acima do joelho.

§ 3.º Para Homens:

- a) O uso de camisa social ou camiseta polo é recomendado;
- b) Evitar camisetas com slogans ou imagens não profissionais;
- c) Evitar o uso de bonés, chapéus e similares;
- d) Calçados devem ser fechados e adequados ao ambiente de trabalho.

§ 4.º Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Nestas ocasiões recomenda-se o uso de roupas sóbrias, em tons escuros, sem ombros à mostra e preferencialmente mangas compridas para homens e mulheres, especialmente aos que estiverem escalados para assessorar as sessões

§ 5.º Casual Fridays:

a) Uma vez por semana, será permitido o uso de vestimentas mais casuais, desde que ainda mantenham a dignidade e o respeito ao ambiente de trabalho.

§ 6.º Exceções:

Em situações específicas (como eventos externos ou atividades ao ar livre), a Presidência da Câmara poderá flexibilizar as regras acima estabelecidas.

§ 7.º Consequências:

O não cumprimento deste Código poderá resultar em advertências e outras medidas disciplinares, conforme as normas internas da Câmara.

Art. 2.º. Este código poderá ser revisado periodicamente para garantir sua adequação às necessidades do ambiente de trabalho e aos valores institucionais.

Art. 3.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.



JAIR SILVA GOMES – PODEMOS
Vereador Presidente/CMSMG